

CONTRATO

CONTRATO N 43/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

Aguisição de Combustível/Lubrificantes e outros Derivados de Petróleo para o abastecimento dos veículos à disposição da Prefeitura Municipal e as demais Secretarias Municipais de João costa-PI, conforme as especificações do ANEXO I.

O Município de Joao Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA CNPJ: 34.973.503/0005-99, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Pregão Eletrônico № 012/2023 e Processo Administrativo № 037/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Combustível/Lubrificantes e outros Derivados de Petróleo para o abastecimento dos veículos à disposição da Prefeitura Municipal e as demais Secretarias Municipais de João costa-PI, conforme as especificações do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.







CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 1.925.000,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto descriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIAS/FUNDO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPEZA	FINALIDADE
SEMAP	04.122.0027.2010.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.00
AGIPE	20.122.0486.2020.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.00
SEFIN	04.123.0027.2014.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
SEDUC	12.361.0269.2024.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.200.000
SEOSP	15.452.0068.2048.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
SMS	10.301.0210.2050.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.300.000
SMAS	08.244.0166.2064.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
SEMUT	27.122.0707.2035.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
SEMARH	18.544.0613.2078.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
SECULT	13.392.0336.2088.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
SEMEP	27.122.0707.2035.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000





04.122.0027.2007.0000 3.3.90.30.00 1.500.00.999.000 **GABINETE**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste 7.2 documento:





- 7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- 7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;
- 7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O fornecimento do objeto será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliada pela CONTRATANTE.
- 8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- 8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, ou de seus agentes e prepostos.
- A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.
- 8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de João Costa/PI.





CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal. devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:
- a) 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa aludida no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que b) ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
- suspensão temporária ao direito de licitar com o municipio de João Costa/PI, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.





PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- Os serviços serão disponibilizados provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por 11.3 servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;
- O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado 11.4 ou recibo
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade do cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da CONTRATADA; g)
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- <u>j</u>) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 1) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo n) CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados a) nas alíneas (a' a 'n' desta cláusula;





- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação. c)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2023 E Processo Administrativo Nº 030/2023, Ata de Registro de Preço nº XXX e seus anexos, a proposta da CONTRATADA fls. Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.





CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

- As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
- E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Costa-PI, 03 de maio, 2023.

PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI

JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA

CNPJ: 34.973.503/0005-99







Id:01AB24EA95516DE5

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 037

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023 referente à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÔLEO PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS Á DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOÃO COSTA-PI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA - 34.973.503/0005-99 Unitário Total Unitário Total Econ. Econ. R\$ Modelo Adjudicado Adjudicado Orçado Orcado Un Item Quant. 16,2679 R\$ 1,02 GASOLINA R\$ 5,25 R\$ R\$ 6,27 R\$ 60.000.00 LITRO PETROBRAS 376,200,00 COMUM 315.000.00 PETROBRAS Descrição: Gasolina comum automotiva, micro filtrada constituída de gasolina A e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo. 2,7932 R\$ 0,20 RS DIESEL S-10 R\$ 6,96 170,000,00 LITRO PETROBRAS PETROBRAS 1.183.200.00 1 217 200 00 Descrição: Óleo diesel S10 automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP). RS 7.14 85 2.6610 R\$ 0.19 60.000,00 LITRO PETROBRAS DIESEL S-428.400,00 417.000.00 500 PETROBRAS Descrição: Óleo diesel comum, automotivo, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo. 2,1526 R\$ 0.11 R\$ 5,00 R\$ 50.000,00 R\$ 5.11 R\$ 51.100,00 ALCOOL 10.000.00 LITRO PETROBRAS ETANOL PETROBRAS Descrição: Álcool Etanol de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo. 5,1956 Subtotal Subtotal 107.700,00 Orçado: R\$ Adjudicado: R\$ 2,072,900,00 1.965,200,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1,965.200,00	R\$ 2.072.900,00	5,1956 %	107.700,00

João Costa - Piauí, 28 de Abril de 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais







MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 037

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o Apos constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOÃO COSTA-PI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

Fornecedor: JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA - 34.973.503/0005-99

	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
em 1	60.000,00	LITRO	PETROBRAS	GASOLINA COMUM PETROBRAS	R\$ 5,25	R\$ 315.000,00	R\$ 6,27	R\$ 376.200,00	16,27	R\$ 1,02
Descr	ição: Gasolina	comum au	tomotiva, micro filti or e que atenda ao	rada constituída o	de gasolina A e Ál nico da Agência I	icool etílico anidro Nacional de Petró	combustível leo.	, nas proporções	e especific	ações
definid 2	170.000,00	LITRO	PETROBRAS	DIESEL S-10 PETROBRAS	R\$ 6,96	R\$ 1,183.200,00	R\$ 7,16	R\$ 1.217.200,00	2,79	R\$ 0,20
Desci	rição: Óleo die:	sel S10 aut	omotivo, com aper egislação da Agên	nas 10 partes por cia Nacional de P	etróleo (ANP).					
e com	o,000,00	LITRO	PETROBRAS	DIESEL S-	R\$ 6,95	R\$ 417.000,00	R\$ 7,14	R\$ 428.400,00	2,66	
3 Desc	60.000,00	LITRO	en en de la companya	DIESEL S- 500 PETROBRAS	R\$ 6,95	R\$ 417.000,00	R\$ 7,14	R\$ 428.400,00	2,66 ão da Agêi	R\$ 0,19
3 Desc	60.000,00 crição: Óleo die	LITRO	PETROBRAS	DIESEL S- 500 PETROBRAS	R\$ 6,95 do com as espec R\$ 5,00	R\$ 417.000,00	R\$ 7,14	R\$ 428.400,00	2,66	R\$ 0,19
3 Desc de Pe	60.000,00 erição: Óteo die etróleo. 10.000,00	LITRO	PETROBRAS	DIESEL S- 500 PETROBRAS o filtrado, de acor ALCOOL ETANOL PETROBRAS	R\$ 6,95 do com as espec R\$ 5,00	R\$ 417.000,00 dificações e compo	R\$ 7,14 osição estabe R\$ 5,11	R\$ 428.400,00 elecida na legislaç R\$ 51.100,00	2,66 ão da Agêi 2,15	R\$ 0,19

TOTAL	GERAL	DO	PROCESSO
-------	-------	----	----------

Total Adjudicado Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.965.200,00 R\$ 2.072.900,00	5,1956 %	107.700,00

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Costa-PI, 28 de Abril de 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



ld:05D4F553ADEF7092



EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 012/2023. Processo Administrativo nº 038/2023. Contrato nº 43/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da PREFEITURA MUNICÍPAL DE JOAO COSTA - PI. contratado: JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA CNPJ: 34.973.503/0005-99. Objeto: Aquisição de Combustível/Lubrificantes e outros Derivados de Petróleo para o abastecimento dos veículos à disposição da Prefeitura Municipal e as demais Secretarias Municipais de João costa-PI, conforme as especificações do ANEXO I. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 1.925.000,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil reais). Assinatura: 03/05/2023.

João Costa (PI), 03 de maio, 2023

Prefeito Municipal

ld:07383ACC0B796932



ERRATA EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 013/2023. Processo Administrativo nº 038/2023. Contrato nº 042/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICÍPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA, CNPJ nº, 26.697.721/0001-96. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Assinatura: 27/04/2023.

João Costa (PI), 02 de maio, 2023

Id:167C36F810676C7A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 0163/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
CNPJ: 01.612.580/0001-30

CONTRATADO: SILVA COSTA CONSTRUCOES LTDA - EPP

CNPJ: 16.888.680/0001-61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Segunda, do Contrato nº 0163/2019 de 27.10.2019, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGENCIA

(...)

1. O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de

mais 10 (dez) meses, contados a partir de 27 de abril de 2023, podendo o mesmo
ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos
termos da Lei nº 8.666/93."

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril, 2023. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI

João Costa (PI), 26 de abril, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0E289625DF2B70C5



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO № 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 050/2023

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados o cancelamento da licitação referente ao objeto em epígrafe:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PROFISSIONAL MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTRA.

MOTIVO: ADEQUAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA QUANTOS AOS SERVICOS QIE DEVERAO SER PRESTADOS.

João Costa-PI, 03 de maio de 2023.

JUDA EVANGELISTA NUNES LEITE Pregoeiro

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 037

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epigrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL/LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOÃO COSTA-PI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

tem	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ.	Economia R\$
1	60.000,00	LITRO	PETROBRAS	GASOLINA COMUM PETROBRAS	R\$ 5,25	R\$ 315.000,00	R\$ 6,27	R\$ 376,200,00	16,27	R\$ 1,02
escriç m vigo	ão: Gasolina c r e que atenda	omum auto ao regulam	motiva, micro filtrada ento/técnico da Agê	a constituída de gas ncia Nacional de Pe	olina A e Álcool et tróleo,	ílico anidro combustíve	l, nas proporçõ	ões e especificações	definidas po	ela legislação
2	170,000,00	LITRO	PETROBRAS	DIESEL S-10 PETROBRAS	R\$ 6,96	R\$ 1.183.200,00	R\$ 7,16	R\$ 1.217.200,00	2,79	R\$ 0,20
escriç estabel	ção: Óleo diese ecida na legisla	el S10 autor ição da Agê	notivo, com apenas ncia Nacional de Pe	10 partes por milhã stróleo (ANP).	o de enxofre em s	ua composição, micro	filtrado, de aco	rdo com as especific	ações e con	nposição
escriç estabele	ção: Óleo diese ecida na legisla 60.000,00	el S10 auton ição da Agê LITRO	notivo, com apenas encia Nacional de Pe PETROBRAS	10 partes por milhã etróleo (ANP). DIESEL S-500 PETROBRAS	o de enxofre em s R\$ 6,95	ua composição, micro R\$ 417.000,00	filtrado, de aco R\$ 7,14	rdo com as especific R\$ 428.400,00	ações e con 2,66	nposição R\$ 0,1
3	ecida na legisla 60.000,00	ição da Agê LITRO	ncia Nacional de Pe PETROBRAS	DIESEL S-500 PETROBRAS	R\$ 6,95		R\$ 7,14	R\$ 428.400,00	2,66	R\$ 0,1
3	ecida na legisla 60.000,00	ição da Agê LITRO	ncia Nacional de Pe PETROBRAS	DIESEL S-500 PETROBRAS	R\$ 6,95	R\$ 417.000,00	R\$ 7,14	R\$ 428.400,00	2,66	R\$ 0,1

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1,965,200,00	R\$ 2.072,900,00	5,1956 %	107,700,00

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Costa-PI, 28 de Abril de 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012)2023 PROCESSO LICITATÓRIO 037

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(s) PREFEITO MUNICIPAL do(s) MUNICIPAL do(s) MUNICIPAL do(s) MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I., que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do
Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

	9961,8	Istoidu2	lsfofdu							
		óleo.	ntəq əb lanoiba	M sionâgA sb ošoslsig	estabelecida na le	ações e composição	lo com as especifica	ol de acord	nst∃ looolÀ : o ŝ;	escriç
E\$ 0'1	% %	R\$ 21.100,000 S	11,2 \$A	P\$ 50.000,00	K\$ 2'00	ÁLCOOL ETANOL PETROBRAS	гаявоятэн	רתאס	00,000.01	₽
*08	lorte9 ab le	noiseM sismėgA sb ošą	slzigal en sbibal	edetae ošpisogmob e	sacoscificações as	ado, de acordo com	utomotivo, micro filt	comum, au	ieseib oel ò :oë ;	pinassi
91,0 \$ Я	% 0199'	도 \$ 428.400,00	₽1,7 \$A	R\$ 417.000,00	K\$ 6'95	DIESEL 8-500 PETROBRAS	PETROBRAS	гиво	00,000.03	3
ဝန်၃ါ	se combos	ео́ว့воііізедзе вв тоэ ol	Itrado, de acord	a composição, micro fi	us ma antoxna ab		rotivo, com apenas ncia Nacional de Pe			
P\$ 0,20	% ZE67,	조 \$月 00,002.712.1	91,7 \$Я	당 1.183,200,00	96'9 \$ 8	DIESEL S-10 PETROBRAS	<i>S</i> АЯ8ОЯТЭ4	רודפס	00,000,071	z
oēņelaige	ol slaq sebin	ileb sečosoficações e se	ogonodorq sen ,l	eviteudmoo orbins ooil		seg eb ablituitanco e Pel enoiosM aiona				
20,↑ \$ Я	%	ar 376,200,000 16	Z2'9 \$\alpha\	R\$ 315.000,00	97'9 \$ 8	GASOLINA COMUM PETROBRAS	SARBORTER	ояшт	00,000.09	ı
Econ. R	% -uc	cos Orçado Eco	oinistinU obs2nO	Total Adjudicado	oinėtinU obsoibuįbA	olaboM	Вэгса	uЛ	Quant.	wə
			se-cono/6	: 34.973.503	AINOUNO		000101140		va : 10000	21110

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Economia R\$	# 6700003 6,1956 %	Total Orgado R\$ 2.072.900,00	Total Adjudicado R\$ 1.965.200,00	
--------------	-----------------------	----------------------------------	--------------------------------------	--

1.965.200,00

João Costa - Piaul, 28 de Abril de 2023

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO

CONTRATO N 43/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

Aguisição de Combustível/Lubrificantes e outros Derivados de Petróleo para o abastecimento dos veículos à disposição da Prefeitura Municipal e as demais Secretarias Municipais de João costa-PI, conforme as especificações do ANEXO I.

O Município de Joao Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA CNPJ: 34.973.503/0005-99, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Pregão Eletrônico № 012/2023 e Processo Administrativo № 037/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Combustível/Lubrificantes e outros Derivados de Petróleo para o abastecimento dos veículos à disposição da Prefeitura Municipal e as demais Secretarias Municipais de João costa-PI, conforme as especificações do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 1.925.000,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto descriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	FINALIDADE
	DA DESPEZA	
04.122.0027.2010.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.00
20.122.0486.2020.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.00
04.123.0027.2014.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
12.361.0269.2024.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.200.000
15.452.0068.2048.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
10.301.0210.2050.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.300.000
08.244.0166.2064.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
27.122.0707.2035.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
18.544.0613.2078.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
13.392.0336.2088.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
27.122.0707.2035.0000	3.3.90.30.00	1.500.00.999.000
	04.122.0027.2010.0000 20.122.0486.2020.0000 04.123.0027.2014.0000 12.361.0269.2024.0000 15.452.0068.2048.0000 10.301.0210.2050.0000 08.244.0166.2064.0000 27.122.0707.2035.0000 18.544.0613.2078.0000 13.392.0336.2088.0000	DA DESPEZA 04.122.0027.2010.0000 3.3.90.30.00 20.122.0486.2020.0000 3.3.90.30.00 04.123.0027.2014.0000 3.3.90.30.00 12.361.0269.2024.0000 3.3.90.30.00 15.452.0068.2048.0000 3.3.90.30.00 10.301.0210.2050.0000 3.3.90.30.00 08.244.0166.2064.0000 3.3.90.30.00 27.122.0707.2035.0000 3.3.90.30.00 18.544.0613.2078.0000 3.3.90.30.00 13.392.0336.2088.0000 3.3.90.30.00





GABINETE

04.122.0027.2007.0000

3.3.90.30.00

1.500.00.999.000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:
- 6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;
- 6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento:





- Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA; 7.3
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação 7.4 escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso; 7.5
- Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, 7.6 sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das 7.7 especificações do Contrato e seus anexos;
- 7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- O fornecimento do objeto será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliada 8.1 pela CONTRATANTE.
- 8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.
- A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, 8.2 não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, ou de seus agentes e prepostos.
- A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, se reserva o direito de não receber o 8.3 produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.
- 8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de João Costa/PI.





CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:
- a) 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa aludida no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
- suspensão temporária ao direito de licitar com o municipio de João Costa/PI, bem c) como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.





PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- Os serviços serão disponibilizados provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;
- O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado 11.4 ou recibo
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; a)





- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; b)
- A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à c) impossibilidade do cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado na entrega dos produtos; d)
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; f)
- A dissolução da CONTRATADA; g)
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, i) impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas 1) e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo n) CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;





- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, b) desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação. c)

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2023 E Processo Administrativo Nº 030/2023, Ata de Registro de Preço nº XXX e seus anexos, a proposta da CONTRATADA fls. Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.





CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

- As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
- E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Costa-PI, 03 de maio, 2023.

PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI

JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA

CNPJ: 34.973.503/0005-99





Id:05D4F553ADEF7092



EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 012/2023. Processo Administrativo nº 038/2023. Contrato nº 43/2023 Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI. Contratado: JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA CNPJ: 34.973.503/0005-99. Objeto: Aquisição le Combustível/Lubrificantes e outros Derivados de Petróleo para o abastecimento dos veículos à disposição da Prefeitura Municipal e as demais Secretarias Municipais de João costa-PI, conforme as especificações do ANEXO I. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 1.925.000,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil reais). Assinatura: 03/05/2023.

João Costa (PI), 03 de maio, 2023

Prefeito Municipal

ld:07383ACC0B796932



ERRATA EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 013/2023. Processo Administrativo nº 038/2023. Contrato nº 042/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da SECRETARIA MUNICÍPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA, CNPJ nº. 26.697.721/0001-96. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Assinatura: 27/04/2023.

João Costa (PI), 02 de maio, 2023

Id:167C36F810676C7A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO

CONTRATO N° 0163/2019
TOMADA DE PREÇO N° 017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0179/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI
CNPJ: 01.612.580/0001-30
CONTRATADO: SILVA COSTA CONSTRUCOES LTDA - EPP

CNPJ: 16.888.680/0001-61

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Segunda, do Contrato nº 0163/2019 de 27.10.2019, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGENCIA

(...)
1. O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de mais 10 (dez) meses, contados a partir de 27 de abril de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."

DATA DA ASSINATURA: 26 de abril, 2023. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI

João Costa (PI), 26 de abril, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0E289625DF2B70C5



AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO № 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 050/2023

A Prefeitura Municipal de João Costa - PI, torna público para os licitantes e interessados o cancelamento da licitação referente ao objeto em epigrafe:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PROFISSIONAL MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTUTRA.

MOTIVO: ADEQUACAO DO TERMO DE REFERÊNCIA QUANTOS AOS SERVICOS QIE DEVERAO SER PRESTADOS.

João Costa-PI, 03 de maio de 2023.

JUDA EVANGELISTA NUNES LEITE Pregoeiro

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais